



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000003/16	23/08/2019 16:56:51	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00323339-2 / MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 794.211.806-15
2.3 Endereço: RUA CASTRO ALVES, 55	2.4 Bairro: CHAFARIZ
2.5 Município: SACRAMENTO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.190-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00323339-2 / MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 794.211.806-15
3.3 Endereço: RUA CASTRO ALVES, 55	3.4 Bairro: CHAFARIZ
3.5 Município: SACRAMENTO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.190-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tavares	4.2 Área Total (ha): 260,3057
4.3 Município/Distrito: SACRAMENTO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15354	Livro: Folha: Comarca: SACRAMENTO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 277.500 Y(7): 7.773.250
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	260,3057
Total	260,3057

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	131,6317
Pecuária	49,0043
Nativa - com exploração sustentável/manejo	12,7282
Nativa - sem exploração econômica	66,9415
Total	260,3057

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	11,1337		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	13,5812	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	13,5812	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
Cerrado	13,5812		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	X(6) 278.250 Y(7) 7.774.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura	Pantio de culturas anuais		13,5812
			Total 13,5812
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		192,04	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

-1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Tavares, matrícula nº: 15.354, no município de Sacramento - MG para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da supressão requerida em 13,5812 ha de vegetação nativa de cerrado. O objetivo da intervenção é áreação da área de campo cerrado para ampliação da área de plantio de culturas anuais.

2- Descrição da Propriedade:

A Fazenda Tavares possui área total matriculada de 260,2087 hectares, sendo 54,4138 hectares de reserva legal e 11,1337 ha de área de preservação permanente.

O imóvel não é considerado "pequena propriedade rural" pois possui área superior a quatro módulos fiscais.

A propriedade encontra-se inserida no bioma Cerrado e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

De acordo com o ZEE-MG - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, o imóvel não está inserido em área prioritária para conservação, a vulnerabilidade natural é média e na maior parte do imóvel a prioridade para conservação da flora é muito baixa.

O solo do tipo latossolo vermelho e o relevo é suave ondulado e ondulado em algumas partes.

3- Vistoria:

Durante vistoria in loco foram constatadas as seguintes situações:

A reserva legal é composta por cerrado e campo cerrado e confronta com outras áreas nativas.

Foi verificado que as informações prestadas no CAR - Cadastro Ambiental Rural correspondem com a realidade. Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo uma alteração ser aprovada homologada pelo órgão ambiental competente.

A solicitação se refere à supressão de 13,5812 ha de vegetação nativa, fisionomia de Cerrado e campo cerrado para ampliação de área de plantio de culturas anuais.

Não existem áreas subutilizadas ou degradadas na propriedade

Foram identificados três pequizeiros na área solicitada para intervenção, espécie protegida pela Lei 20.308, a qual não pode ser autorizada.

O rendimento lenhoso inventariado é de 192,04 m³ de lenha

O imóvel possui AAF 01137/2015

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4º, parágrafo 4º da Resolução Semad 1.905/13.

4 - Conclusão:

Considerando que o imóvel atende as exigências ambientais; considerando que não há impedimento legal para a intervenção solicitada, o parecer é pelo deferimento da solicitação de supressão de 13,5812 ha de vegetação nativa de cerrado e campo cerrado.

Preservar 3 pequizeiros, espécie imune de corte conforme LEI 20.308/13

Manter icoladas e totalmente preservadas as áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente da Propriedade

Dar destinação e consumo adequado ao material lenhoso

Tomar todas as medidas necessárias para impedir erosão e assoreamento das APPs a jusante da área de supressão

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 4 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000003/16

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO, conforme consta nos autos, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 13,5812 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Tavares", localizado no município de Sacramento, matrícula nº 15.354 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 260,2087 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 54,4138 ha, segundo o CAR, atendendo ao mínimo exigido por lei (20%) e, segundo o Parecer Técnico, encontra-se devidamente declarada no CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da intenção de ampliação da área de plantio de culturas anuais, segundo o Parecer Técnico. Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico-ZEE do Estado de Minas Gerais, a prioridade para conservação da flora é muito baixa e a vulnerabilidade natural é média.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01137/2015, denotando-se, então, a regularidade ambiental do empreendimento, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COPAM 217/17, como passível de autorização ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, sendo importante ressaltar que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção ora sob análise é passível de autorização, conforme legislação vigente. O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

7 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§ 2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA e submetido à deliberação e decisão da Copas competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§ 3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no § 1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, fato esse chancelado pelo técnico vistoriador.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à regularização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 13,5812 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº 1.905/2013, sendo que o dia do seu vencimento não precisa coincidir com o da respectiva AAF. Nos casos em que a AAF já houver sido emitida previamente ao DAIA, o prazo de validade deste Documento será de no mínimo 2 (dois) anos, respeitado o prazo máximo previsto no parágrafo anterior.

14 - Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

15 - Consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser

submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 24 de setembro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de setembro de 2019